



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Face ao exposto, a Pregoeira, fundamentada nos termos do edital do Pregão Presencial n.002/2020, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e nos dispositivos da Lei 8.666/93, concluí pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI e que no mérito lhe seja NEGADO PROVIMENTO, consubstanciado na análise da área jurídica.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa BELO MONTE SERVIÇOS LTDA- EPP.

Encaminhar o pedido de remessa à Autoridade Superior, conforme a hipótese de remessa prevista no art.109, §4º da Lei 8.666/93, posto que esta Pregoeira que julgou o ato recorrido manteve sua decisão com o não provimento ao recurso manejado.

**Belém, 20 de outubro de 2020.**

  
**CIRLENE OLIVEIRA COSTA**  
**PREGOEIRA-CRM-PA**